

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços - nº. 01/2012

A **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, através seu Diretor Presidente Sr. Nestor Pistorello, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade de **Tomada de Preços**, pelo critério **menor preço**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, atualizações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e outras leis pertinentes, no que couber, objetivando a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e autorizada pelo processo licitatório nº. 01/2012.

A Tomada de Preços realizar-se-á no dia **09 de abril de 2012**, às **14:00 horas**, na sede da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A. quando a Documentação e a Proposta deverão ser entregues. Sendo que o início da abertura dos envelopes se dará às **14:00 horas**, no mesmo local.

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A. está promovendo esta Licitação através Comissão Permanente de Licitação, criada por Portaria da Diretoria de nº 02/12.

DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança armada, para Ceasa/Serra-Caxias do Sul, visando preservar o patrimônio da ADCOINTER, a integralidade física de seus dirigentes, empregados, permissionários e demais usuários, conforme as seguintes especificações:

- 01 (um) posto com serviços de vigilância armada nas 24 horas durante todos os dias do mês.

- 01 (um) posto com serviços de vigilância das 00h00min as 12h00min na segunda-feira e de terça-feira a sexta-feira das 09h00min as 21h00min.

1. INSTRUÇÕES

As licitantes deverão entregar no Escritório da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A, até a hora e no endereço aqui referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2012

Envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

No segundo envelope:

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2012

Envelope nº. 02 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)
Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

2. CREDENCIAMENTO.

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-administrador ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo I, e/ou por instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-administrador ou diretor da empresa ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

3. DOCUMENTAÇÃO (envelope n.º 01):

A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário da ADCOINTER, conforme subitem **9.9**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do envelope de Habilitação os seguintes documentos, validos para o dia da abertura:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

3.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.1.a - As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Central de Licitações - CENLIC, do Município de Caxias do Sul e **em vigor**, ou seja, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 3.1. a 3.7.

3.1.b - O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (*inclusive documentação contábil*). Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) OU anexar junto ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

3.1.c - A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada *on-line*, pela Comissão de Licitação.

3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.a - Certidão quanto à **Dívida Ativa da União, em vigor;**

3.2.b - Certidão de **Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais, em vigor.**

3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor,** conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa.

3.4.a - A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.

Obs.: As Certidões exigidas nos subitens 3.2 a 3.4 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor,** demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS, em vigor,** demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

3.7. Certidão Negativa de **Falência e Concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor.** As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a **30 (trinta) dias úteis.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa, relativa ao exercício de 2012;

3.8.1. à empresa não localizada e que não possua filial no Estado do Rio Grande do Sul, for vencedora neste processo licitatório, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o “Alvará de Habilitação” emitido pelo CRA/RS.

3.9. Comprovação que a empresa possui em seu quadro, no mínimo, um profissional com formação em Administração de Empresas legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

3.10. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital;

3.10.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de até dois atestados, contemplem todo(s) o(s) serviço(s) objeto desta licitação;

3.10.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de até dois atestados concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada função objeto desta licitação;

3.10.3. O(s) atestado(s) apresentado deverá(ao) estar devidamente registrado(s) no CRA, acompanhado de certidão de registro de comprovação de aptidão – RCA;

3.10.1.1. A empresa sediada fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o(s) respectivo(s) atestado(s) visitado(s) pelo CRA do Rio Grande do Sul e acompanhado(s) de Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

3.11. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos, ou não concomitantes.

3.12. As licitantes deverão apresentar atestado de vistoria do local da prestação de serviços, obrigatoriamente assinada por representante da Comissão. A vistoria deverá ser efetuada, até o segundo dia útil anterior a entrega dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, pelo responsável técnico da empresa, onde este tomará conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços, bem como das dificuldades existentes para execução destes.

3.12.1. A vistoria deverá ser previamente agendada, através do email: adcointer@ceasaserra.com.br ou telefone (54) 3211-4593.

3.13. Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, por meio de apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho;

3.14. Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011.

3.15. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

3.16. Autorização do Ministério da Justiça para prestar serviços de vigilância onde serão executados os serviços, bem como o comprovante de comunicação de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul de acordo com a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria DG/DPF Nº 387/2006, e regulamentação posterior.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.17. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.18. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

3.19. No caso empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade.

3.20. A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{\underline{0,8}}$$

$$LG = \underline{AC} + \underline{ARLP} \text{ igual ou superior a } \underline{\underline{0,8}}$$

$$SG = \frac{PC + PELP}{AR} \text{ igual ou superior a } \underline{1,2}$$

LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral Ar = Ativo Real

Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuindo dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/ diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômica-financeira, as demais serão inabilitadas.

3.21. Os cálculos para comprovação da situação financeira deverão estar inclusos juntamente com o envelope de documentação.

3.22. Para verificação do **enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, a empresa deverá apresentar o **Balanco Patrimonial** em compatibilidade com o disposto no **artigo 3º. Da Lei Complementar 123/2006**.

OUTROS DOCUMENTOS:

3.23. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, **assinada por representante(s) legal(is) da empresa**, conforme modelo Anexo III;

3.24. Declaração da licitante de CUMPRIMENTO ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **assinada por representante(s) legal(is) da empresa**, conforme modelo Anexo II;

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens **3.23** e **3.24.**, não tenham sido assinadas por sócio-administrador ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, e ser apresentados em original, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário das Declarações.

OBSERVAÇÃO:

3.25. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

3.26. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou a **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)

Nota Importante:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a Habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou convênio), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento da cláusula do convênio, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

4. PROPOSTA (envelope n.º 02):

A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, (original ou **cópia autenticada em cartório**).

4.1. A proposta poderá ser apresentada no Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), **devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas** (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu(s) signatário(s).

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A proposta deverá conter **preço global** (preço fechado, certo e total), para prestação do serviço objeto deste Edital. O preço deverá ser cotado em Reais, compreendendo a totalidade dos serviços, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

4.2.1. A licitante, em sua cotação, deverá cotar até, **no máximo, 03 (três) casas após a vírgula**.

4.2.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre prestação de serviço objeto desta licitação.

4.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitação considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL. Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do artigo 40, X, da Lei das Licitações, o preço máximo mensal a ser pago para a execução da prestação do serviço de vigilância e segurança armada será R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), sendo preço máximo anual em R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).**

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso III do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Convite e da Lei pertinente às licitações.

5.5. A homologação e a adjudicação do julgamento deste Convite são de competência do Diretor Presidente da ADCOINTER.

6. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a ADCOINTER, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 6.1.1, desta Tomada de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita por escrito pela ADCOINTER.

6.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

6.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a ADCOINTER convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6.4. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante desta Tomada de Preços (Anexo VI).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

8. DAS SANÇÕES

8.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções prevista na Lei n.º. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto neste Convite, contados da data de convocação, feita por escrito pela ADCOINTER, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2. Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da prestação do serviço ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste Convite, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela ADCOINTER, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta (considerado 12 meses), por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante

vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.4. Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

9.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação desta Tomada de Preços, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

9.3. Os envelopes n.º 01 (Documentação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues lacrados, no Escritório da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A, localizada na Rua Jacob Lucchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul, até o dia e horário marcados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

9.4. Os envelopes serão abertos no Escritório da ADCOINTER, no dia e horário mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

9.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

9.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

9.7. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

9.8. Poderão participar desta Tomada de Preços, empresas interessadas, cadastradas, que manifestarem interesse na participação com antecedência mínima até o dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes.

9.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 3.25. A autenticação dos documentos feita pela ADCOINTER, deverá ser solicitada até, no máximo, no dia anterior à data marcada para a abertura do presente certame.

9.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Convite e não apresentados na reunião de recebimento.

9.11. A ADCOINTER fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a ADCOINTER poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Convite e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.12. Servidores Públicos Municipais (dos Municípios de Antonio Prado, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Petrópolis, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves e São Marcos que integram a ADCOINTER), assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93,

estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artº 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

9.13. Cópias desta Tomada de Preços estão à disposição na ADCOINTER, desde que solicitadas até o prazo máximo exigido no subitem 9.8.

9.14. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Escritório da ADCOINTER. Caso as licitantes interpirem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos à ADCOINTER dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.15. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 9.14.

9.16. O Envelope n.º 02 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na ADCOINTER, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados.

9.17. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível em folha tamanho A4.

9.18. Fazem parte integrante desta Tomada de Preços:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração (em cumprimento ao art. 7.º inc. XXXIII da CF);
- Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;
- Anexo V - Minuta de Contrato.

9.19. Para maiores informações contatar com:

a) Comissão de Licitações: (54) 3211- 6418

b) FAX ADCOINTER: (54) 3211- 4593

OBS.: Informações por telefone, somente no horário das 13:30h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

9.20. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 21 de março de 2012.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente
ADCOINTER

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade com RG nº _____, CPF nº
_____ para participar em procedimento licitatório, consistente no
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2012, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ 2012.

Razão Social: _____

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO II

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2012, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Razão Social: _____

Nome Completo e Assinatura(s) dos(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO III

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante)

através de seu sócio-administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE
AO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012**

Razão Social:

CNPJ-MF: _____ Fone/Fax: _____ E-mail

PREÇO TOTAL MENSAL da prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para Ceasa/Serra-Caxias do Sul, visando preservar o patrimônio da ADCOINTER, a integralidade física de seus dirigentes, empregados, permissionários e demais usuários, conforme especificações do Edital:

R\$ _____

(_____)

PREÇO TOTAL ANUAL da prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para Ceasa/Serra-Caxias do Sul, visando preservar o patrimônio da ADCOINTER, a integralidade física de seus dirigentes, empregados, permissionários e demais usuários, conforme especificações do Edital:

R\$ _____

(_____)

_____, em _____ de _____ de 2012.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADCOINTER E _____ PARA PRESTAÇÃO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA.

Por este instrumento contratual, de um lado a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS A.S. - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lúcia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Nestor Pistorello, Diretora Técnica Neiva Lourdes Rech e Diretor Administrativo Jair Carlin, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecido(a) na Rua _____, nº. _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representado(a) pelo Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório protocolado sob nº. 02/2012, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para Ceasa/Serra-Caxias do Sul, visando preservar o patrimônio da ADCOINTER, a integralidade física de seus dirigentes, empregados, permissionários e demais usuários, de acordo com as seguintes especificações:

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento mensal de:

- 01 (um) posto com serviços de vigilância armada nas 24 horas durante todos os dias do mês.
- 01 (um) posto com serviços de vigilância das 00h00min as 12h00min na segunda-feira e de terça-feira a sexta-feira das 09h00min as 21h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do Serviço

O serviço será prestado na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, a Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lúcia, na cidade de Caxias do Sul/RS.

A entrega/prestação realizada de outra forma ou em lugar diverso do estabelecido neste contrato ficará sujeita ao não pagamento.

No caso dos serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital de Tomada de Preços 01/2012, a CONTRATADA será considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o valor total mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - O preço proposto pela CONTRATADA será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a aprovação da Diretoria da ADCOINTER.

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - No valor total do contrato serão observados 12 meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º salário e/ou outro valor adicional.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste de Preço

O preço somente será reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou outro índice que vir a substituí-lo, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

Parágrafo Segundo – No caso de aditamento do presente contrato, a contar do segundo ano de execução dos serviços haverá além do reajuste pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período o reajuste pelo dissídio da categoria, a contar da apresentação dos cálculos pela CONTRATADA, retroativo a data base. Este reajuste do preço não será dado ao contratada no primeiro ano de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.

II. I – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.

III - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.

III.I – O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.

IV - Agendar com antecedência de 02 (dois) dias reuniões.

V – Proporcionar condições necessárias a regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.

VI – Fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

VIX – O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

I – Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.

I.I – A CONTRATADA deverá inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato.

I.II – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

II. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços

contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

III – Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos.

III.I – A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, de férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.

III.II – A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que não estiver(em) desenvolvendo suas tarefas a contento.

III.III – A CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

III.IV – Para execução satisfatória dos serviços contratados, a equipe da CONTRATADA deverá conter profissionais treinados e capacitados para os referidos serviços, além do Responsável Técnico.

IV – Fornecer uniformes e materiais de uso pessoal para seus funcionários;

V – Assumir e arcar inteiramente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade. Entre eles: salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS, transporte, alimentação, hospedagem, etc., bem como impostos e taxas decorrentes do presente contrato.

VII – Apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços, bem como procedimentos que não estão sendo executados conforme determinação legal. Deverá prestar informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

X - Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

XI – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XII - Apresentar, sempre que exigidas pela Contratante, as Guias da Previdência Social (GPS), bem como quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

XIII – A CONTRATADA deverá manter escritório na cidade de Caxias do Sul, a contar da assinatura deste contrato até o seu encerramento sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e Multas

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela **recusa injustificada para o início da prestação do serviço**, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da prestação do serviço ou para a entrega total desse ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser

rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (considerado 12 meses) por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - **Entrega em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

A - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

B - falta ou culpa da CONTRATANTE;

C - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescido do seguinte:

I - No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

II - Quando da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

III - A recusa injustificada para o início da prestação de serviços; o caso de atraso ou demora no início, na entrega total ou nas etapas do serviço; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; bem como na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.

IV - Descumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

V - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

VI - No caso da empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.

VII - Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03(três) vezes durante a vigência deste contrato.

VIII - A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, par. 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Responsabilidade Civil

I - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

II - A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 08/07/78, do Ministério Público), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

III - A relação entre a CONTRATA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Tributos

As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 112, de 05/06/2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, _____ de _____ de 2012.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente

Jair Carlin
Diretor Administrativo

Neiva Rech
Diretora Técnica

EMPRESA